

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 305
Decisão da CEMMQ	N° 48/2020	
Referência	Processo n° 1123848/2020	
Interessado	EURODYNAMIC ELEVADORES LTDA	

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** com aplicação da penalidade **Máxima**, conforme alínea "c" do Art. 73 da Lei 5.194/66.

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 305, apreciando o Processo nº1123848/2020,que versaacerca do Auto de Infração (5000..../20..) em desfavor da Pessoa Jurídica EURODYNAMIC ELEVADORES LTDA, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica sem Registro, conforme Objeto Social (empresa possui contrato de compra, venda, instalação e montagem de elevador), e; considerando a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que tal fato constitui infração aoArtigo 59 da Lei 5.194/66; considerandoque em 19/02/20.. o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu Regularização do Fato Gerador da infração; considerando que da decisão da Câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENCÃO <u>DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>**, devendo ser aplicada a penalidade em seu **<u>Patamar Máximo</u>**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "c" do Art.73 da Lei nº 5.194/66.Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Paulo Henrique de Miranda Montenegro (CT-UFPB), estiveram presentes os Conselheiros: Ruy Freire Duarte (Senge) e Ricardo Halule Crispim (IBAPE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 15 de junho de 2020

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Paulo Henrique de Miranda Montenegro Conselheiro Titular da CEMMQ - Crea/PB (Documento assinado eletronicamente)